

OFÍCIO Nº 058/2026 – ADM -GRC

Sulina/PR, 13 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Pedro Inácio Horn
MD. Presidente da Câmara Municipal de Sulina

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, e no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, deliberação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei** que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.” acompanhado da respectiva Justificativa, que passa a integrar a presente Mensagem.

Na certeza de contar com o costumeiro e elevado espírito público dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453
901

Assinado de forma digital
por GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.07.13
14:18:44 -03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

A presente proposta visa adequar a estrutura administrativa do Município às diretrizes estabelecidas pela legislação federal que rege a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, fortalecendo a capacidade do Poder Público Municipal de prevenir, mitigar, preparar, responder e recuperar-se de situações de emergência e de desastres naturais ou tecnológicos.

As mudanças climáticas, a ocorrência de eventos extremos e os riscos decorrentes de fenômenos naturais evidenciam a necessidade de o Município possuir uma estrutura permanente, organizada e tecnicamente preparada para atuar de forma integrada com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil.

A criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) permitirá a organização das ações de monitoramento, prevenção, planejamento, capacitação, resposta e reconstrução, promovendo maior eficiência na gestão de riscos e na proteção da população, do patrimônio público e do meio ambiente.

A instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil proporcionará a participação da sociedade civil e de diversos órgãos públicos no planejamento e acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema, fortalecendo a gestão participativa e a integração entre os diversos setores envolvidos.

Por sua vez, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) permitirá ao Município receber recursos provenientes da União, do Estado, de convênios, transferências voluntárias, doações e demais fontes legalmente admitidas, garantindo maior agilidade na aplicação de recursos destinados à prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Além disso, a existência de uma estrutura formal de Defesa Civil é requisito para que o Município possa aderir a programas governamentais, celebrar convênios, receber recursos públicos específicos e acessar sistemas estaduais e federais destinados ao gerenciamento de riscos e desastres, ampliando sua capacidade de atendimento à população em momentos de necessidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de fortalecimento da gestão pública municipal, proporcionando maior segurança à população, melhor planejamento das ações preventivas e maior eficiência na resposta a eventos adversos.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILBERTO JOAO
ROSSI:031604539
01

Assinado de forma digital por
GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.07.13 14:18:59
-03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Sulina, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar a vida e restabelecer a normalidade e o bem-estar social da população afetada.

CAPÍTULO II **Da Coordenadoria Municipal (COMPDEC)**

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão com atuação permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Administração e Finanças, com a finalidade de coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local.

Art. 4º Compete à COMPDEC, além das atribuições previstas nas legislações federal e estadual:

- I - articular, coordenar e gerenciar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - promover o mapeamento das áreas de risco de desastres e a identificação de ameaças;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Contingência (PLANCON);
- V - realizar vistorias em áreas de risco e, se necessário, solicitar ou promover a interdição de locais e a evacuação da população;
- VI - manter a população informada sobre os riscos e as formas de prevenção.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Operacional**

Art. 5º A estrutura organizacional da COMPDEC será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - Coordenador Municipal;
- III - Diretor Operacional;
- IV - Secretário.

Art. 6º Ao Coordenador Municipal compete:

- I - a direção geral do órgão, com a representação da COMPDEC perante os governos Estadual e Federal;
- II - a articulação política e institucional da COMPDEC com os diversos órgãos de governo e da sociedade civil organizada;
- III - a administração do FUMPDEC;
- IV - o gerenciamento amplo das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º Ao Diretor Operacional compete:

- I - coordenar e liderar as equipes de campo nas ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
- II - gerenciar a logística de distribuição de ajuda humanitária;
- III - orientar e apoiar a atuação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
- IV - manter em prontidão e controlar o uso de equipamentos, maquinários e viaturas destinados à Defesa Civil;
- V - atuar como elo no terreno entre a COMPDEC e as forças de segurança e salvamento.

Art. 8º Ao Secretário compete:

- I - executar os serviços administrativos, burocráticos e de expediente da COMPDEC;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, laudos, mapeamentos e decretos;
- III - atuar como secretário executivo nas reuniões do Conselho Municipal, lavrando as respectivas atas;
- IV - auxiliar na alimentação e monitoramento dos sistemas informatizados de Defesa Civil – S2ID e SISDC, ou os que vierem a substituí-los –, especialmente no preenchimento de formulários de ocorrência;
- V - organizar a gestão documental e contábil primária referente ao FUMPDEC.

CAPÍTULO IV

Das Situações de Anormalidade

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, as situações de anormalidade causadas por desastres serão classificadas em:

I - Situação de Emergência (SE): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;

II - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.

Parágrafo Único. A decretação dessas situações obedecerá aos critérios e ritos normativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), adotando-se a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador e de assessoramento, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, englobando entidades de classe, organizações não governamentais, clubes de serviço, órgãos assistenciais e associações comunitárias existentes no município.

Parágrafo Único. A composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal (FUMPDEC)

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de prover suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 12. Constituem recursos do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias anuais do município;

II - repasses do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP) e do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP);

III - transferências da União e do Estado;

IV - doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - remuneração decorrente de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

Art. 13. O FUMPDEC será administrado pelo Coordenador Municipal da COMPDEC, sob a supervisão contábil e financeira da Secretaria Municipal Administração e Finanças, com prestação de contas periódica ao Conselho Municipal.

CAPÍTULO VII
Dos Núcleos Comunitários

Art. 14. A COMPDEC apoiará e incentivará a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nas áreas de risco, nos bairros e nas localidades do município, com o objetivo de promover a capacitação e a participação ativa da comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 13 de julho de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.

GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453
901

Assinado de forma digital
por GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.07.13 14:19:16
-03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

1ª Apreciação em ____/____/2026

Pedro Inácio Horn
Presidente



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

2ª Apreciação em ____/____/2026

Pedro Inácio Horn
Presidente





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e dá outras providências.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação o **Projeto de Lei nº 021/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição tem como objetivo organizar e fortalecer a estrutura municipal responsável pelas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

Após análise do Projeto de Lei, verifica-se que a proposição busca adequar a estrutura administrativa do Município às diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 12.608/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O projeto estabelece uma estrutura permanente para a atuação municipal em situações de risco e emergência, criando a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, responsável pela coordenação e execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Também prevê a criação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, possibilitando a participação do Poder Público e da sociedade civil no planejamento e acompanhamento das políticas relacionadas à Defesa Civil.

A criação do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC** constitui importante mecanismo para possibilitar o recebimento e a aplicação de recursos destinados às ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência ou calamidade pública.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca, ainda, a necessidade de o Município possuir uma estrutura organizada e preparada para enfrentar eventos extremos, bem como a importância da integração com os órgãos estaduais e federais. Ressalta também que a existência de uma estrutura formal de Defesa Civil possibilita ao Município maior capacidade para aderir a programas governamentais, celebrar convênios e acessar recursos específicos destinados ao gerenciamento de riscos e desastres.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PARECER

Esta Comissão entende que a matéria possui **relevante interesse público**, uma vez que estabelece mecanismos destinados à proteção da vida, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, além de proporcionar melhores condições para o planejamento e atuação do Município diante de situações de emergência. A organização da Defesa Civil em âmbito municipal contribui para uma atuação mais rápida e eficiente na prevenção de riscos e no atendimento à população em casos de desastres, permitindo maior integração entre os órgãos públicos, entidades e comunidade.

Dessa forma, não foram identificados, no âmbito de competência desta Comissão, vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça, Redação e Legislação** manifesta-se **FAVORAVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 021/2026**, por entender que a matéria atende aos princípios de legalidade, constitucionalidade e interesse público, estando adequada aos aspectos de redação e técnica legislativa.

Sulina PR, 18 de Agosto de 2026.



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado

ARIEL JUNIOR LORINI
Presidente da Comissão



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

GILMAR PEREIRA DUARTE
Membro

JORGE DA SILVA
Membro



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e dá outras providências.

A Comissão de Meio Ambiente, composta pelo Presidente **Maiquio Gaspar da Silva** e pelos membros **Edibaldo Willemborg** e **Lindomar Gaspar da Silva**, após analisar o **Projeto de Lei nº 021/2026**, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, entende que a matéria apresenta relevante interesse para a proteção ambiental e para a segurança da população.

O projeto estabelece mecanismos de **prevenção, preparação, resposta e recuperação** diante de situações de emergência e desastres, contribuindo para a redução de riscos e para a proteção do meio ambiente, dos recursos naturais e da população.

A criação de uma estrutura municipal organizada de Proteção e Defesa Civil possibilita maior planejamento e atuação do Município na prevenção e no enfrentamento de eventos que possam causar danos ambientais e sociais.

Diante da análise realizada, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 021/2026 atende aos aspectos relacionados à sua competência e **não apresenta impedimentos para sua aprovação**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Meio Ambiente** manifesta-se **FAVORAVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 021/2026**.



Nome: Maiquio Gaspar da Silva
CPF: ***.024.939-**

Assinado com certificado digital avançado

MAQUIO GASPAR DA SILVA

Presidente

Sulina – Paraná, 18 de agosto de 2026.



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: ***.829.279-**

Assinado com certificado digital avançado

EDIBALDO WILLEMBORG

Membro

LINDOMAR GASPAR DA SILVA

Membro



Nome: Lindomar Gaspar da Silva
CPF: ***.290.459-**

Assinado com certificado digital avançado

